



Paulo-SP, CPF 873.100.743-00, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Agora Solução Em Telecomunicações Ltda, alegando em síntese: A citação do réu para que pague a importância devida de R\$ 1.260,01. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 17 de julho de 2017.

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1007105-45.2016.8.26.0068

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). Camile de Lima e Silva Bonilha, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a VSB Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 03.790.735/0001-54, na pessoa de seu representante legal, que Usicity Pavimentação Ltda., ajuizou ação de Falência, objetivando a decretação de falência da empresa VSB, com base no inadimplemento de títulos executivos protestados no valor de R\$ 159.691,63, (Maio/2016), referente a Prestação de Serviços de elaboração, preparo, controle, transporte e descarga do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com acompanhamento na aplicação em pavimentos de obra de construção civil, conforme documentos descritos e anexos aos autos. Estando o supracitado em local ignorado, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, para que no prazo de 15 dias, após fluir o prazo de 20 dias supra, querendo ofereça defesa, sendo advertido dos artigos 344 e 355, II do NCPC, sendo que presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial, ficando ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 07 de abril de 2017.

JAÚ

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.
PROCESSO Nº 1001437-36.2017.8.26.0302

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Jaú, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Diogo Ricardo da Silva, CPF 379.636.538-88, RG 44.086.324, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença requerida por M.D.S., menor, representada por sua genitora S.F.D.B., constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$681,63, referente aos meses de novembro e dezembro/2016 e janeiro/2017. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil. Fica a parte executada desde já advertida de que somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento. Registre-se que se a parte executada não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, poderá ser decretada sua prisão, em regime fechado, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Anote-se que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. O cumprimento da pena, por sua vez, não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Não havendo o pagamento, ou sua comprovação, ou ainda não apresentada a justificação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jaú, aos 13 de julho de 2017.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. PROCESSO Nº 1004897-65.2016.8.26.0302 - JUSTIÇA GRATUITA

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jaú, Estado de São Paulo, Drº. Waldemar Nicolau Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Srª. Sandra Elisa da Silva, filha de Luís Carlos da Silva e Aparecida Elisabete de Almeida da Silva, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum - Guarda, por parte de Osvaldo Totino, alegando em síntese: que a requerida é dependente e usuária de entorpecentes, não possuindo condições físicas nem materiais de exercer a guarda do filho, B. G. T.. O menor foi entregue ao autor, que é o avô paterno, e, como forma de salvaguardar a integridade moral, psíquica e física do adolescente, o autor solicita a concessão da guarda em seu favor, ao final, com a procedência da ação. Em 31/05/2016, visando regularizar situação de fato, e diante de documento emitido pelo Conselho Tutelar de Jaú, foi concedida a guarda provisória do menor ao avô paterno. O estudo social será realizado oportunamente e, se necessário, pode haver alteração na guarda do